

R.J. COMARCA DE
**QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA CONFECÇÕES FERNANDA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

011884 NOV 23 2003

I - ENCARGOS DA MASSA

COMISSÃO DO SÍNDICO (em % conforme art.96 do DL 7.661/45)	R\$
DESPESAS DA MASSA - a serem apuradas	R\$
SUB TOTAL	

II - CREDORES TRABALHISTAS

CREDORES	CORREÇÃO MONETÁRIA até 31.10.1996 EM R\$
ACIR ROMAGANINI	R\$ 716,37
ADELINA B.K.LOURENÇO	R\$ 2.087,91
ADEMIR LADWIG	R\$ 1.831,60
ADRIANA SCHULZ	R\$ 1.293,27
AÉLIA LEITE	R\$ 1.862,78
ALZIRA ESPINDOLA	R\$ 618,63
AMARILDA BACK	R\$ 4.903,65
ANDREIA CARLA PEREIRA	R\$ 1.642,23
ANGELA T. DE ALMEIDA	R\$ 1.626,57
ANTONIO CARLOS ZUCHI	R\$ 3.225,28
APARECIDA GORETE PERES	R\$ 1.567,40
ARGENITE CIDRAL VRESS	R\$ 1.893,58
AUGUSTA MARIA M.VIGNOLA	R\$ 1.725,46
CACILDA C. QUARANTANI	R\$ 1.416,46
CATARINA PEREIRA	R\$ 1.689,95
CLEUSA ALTINI	R\$ 1.817,09
CRISTIANO NURIMBERG	R\$ 1.714,26
DALILA MARIA MENEGUELI	R\$ 8.866,29
DORVALINA WALDRICH	R\$ 1.578,21
EDILSON JOSE HAUFERMANN	R\$ 2.400,22
EDUARDO JOSÉ FORMAGI	R\$ 2.799,45
ELIZABETE MARIA BASSANI	R\$ 1.835,54
ENELZITE A. MENEGUELLI	R\$ 2.170,38
ESTELA CELOI RECH	R\$ 2.356,57
FLAVIO P. DOS SANTOS	R\$ 500,53
GELASIO FERRARI	R\$ 2.595,45
GEODESIA DOS SANTOS	R\$ 1.629,63
GILBERTO LENZI	R\$ 1.815,94
HEINZ LADWIG	R\$ 3.710,66
HELIO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 3.466,07



HILMA REINERT MONDINI	R\$ 4.331,46
ILMAR LOURENÇO	R\$ 2.919,33
ILSA RESENDE MENEGUELLI	R\$ 1.608,25
IRACEMA DE O. VOIGT	R\$ 4.021,45
IRANILDA FIEBES	R\$ 1.866,09
IRENE PEDROSO VALCANAIA	R\$ 1.658,26
IRONDINA FIEBES	R\$ 3.361,33
ISABEL A. PEDROSO ODELLI	R\$ 1.602,27
JANETE CAVICHIOLLI	R\$ 2.850,10
JAQUELINE A. CONSTANTE	R\$ 1.686,14
JOELMA CARDOSO	R\$ 1.861,76
JUCELIA LUIZA DE SOUZA	R\$ 1.071,07
JUSSARA DILL	R\$ 1.638,28
LEONILDE THOMAZ ZUCHI	R\$ 3.764,88
LEONTINA DA SILVA	R\$ 1.835,54
LINDOMAR A. BASSANI	R\$ 2.328,70
LORENA AMORIM	R\$ 2.435,09
LUCIA LOOS	R\$ 5.050,26
LUIZA SCHMIDT PETERS	R\$ 1.881,62
MADALENA P. MOHR	R\$ 2.513,62
MARCIA ODORIZZI	R\$ 1.528,46
MARIA APARECIDA BENTO	R\$ 1.690,97
MARIA DE FATIMA BURINI	R\$ 2.879,24
MARIA DE L. FELISBERTO	R\$ 1.808,31
MARIA H.Z. MONTANHA	R\$ 1.510,51
MARIA I. DEMARCH CÉ	R\$ 4.870,56
MARIA IVETE PATRICIO	R\$ 2.120,74
MARIA J. D. MARTINS	R\$ 1.666,54
MARINHO DE SOUZA	R\$ 2.006,33
MARIZA ELIAS	R\$ 1.635,23
MARLENE RACHADEL	R\$ 2.633,88
MARLI CARVALHO	R\$ 1.780,05
MARLI ELISIO	R\$ 2.476,96
MARLI KREICH FIEDLER	R\$ 1.252,80
MARLI MARIA G. DA SILVA	R\$ 1.688,17
MARLISE T. DA SILVA	R\$ 1.633,83
MARLISETE ELISIO	R\$ 1.944,87
MOACIR STEFFENS	R\$ 1.643,76
NAIR A. FAVERO ZUCHI	R\$ 2.400,48
NILDA A. LEITE DE OLIVEIRA	R\$ 1.853,23
PAULO ROBERTO REINERT	R\$ 3.352,54
RODOLFO ODORIZZI	R\$ 1.741,75
ROSALITE M. ROMAGNANI	R\$ 1.371,53
ROSELENE T. DE N. RESCAROLI	R\$ 1.568,16
SANDRA A. DE ALMEIDA	R\$ 1.794,82
SILVANA A. BELTRAMINI	R\$ 1.785,27



SOLANGE MARIA DA SILVA	R\$ 1.608,12
SONIA A. DE ALMEIDA	R\$ 1.915,34
TANIA REGINA AMORIM	R\$ 2.798,18
VALBURGA WOLINGER	R\$ 1.860,87
VALMIR DE SOUZA	R\$ 1.733,60
VALMIRA ROSA NUNES	R\$ 1.685,88
VERONICA BENTO	R\$ 1.949,19
WALDEMIRO MARTINS	R\$ 2.112,85
ZILMA REINERT SCHULZ	R\$ 1.359,19
SINDICATO TRAB. (15%)	R\$ 28.095,77
SUB TOTAL	R\$ 215.400,91

III - CRÉDITOS FISCAIS

a) União Federal:

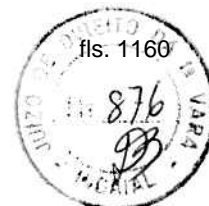
ORIGEM DO CRÉDITO	CREADOR	CORREÇÃO E JUROS ATÉ 31.10.1996 EM R\$
Contribuições Previdenciárias	INSS	R\$ 227.279,47
Contribuições Previdenciárias	INSS	R\$ 346.936,08
Receita Operacional	Fazenda Nacional	R\$ 405,35
Multa CLT - arts.58 c/c 75	Fazenda Nacional	R\$ 2.191,73
Finsocial	Fazenda Nacional	R\$ 410,18
Receita Operacional + multas	Fazenda Nacional	R\$ 8.782,30
Custas processuais JCJ de Indaial/SC	Fazenda Nacional	R\$ 4.267,51
SUB TOTAL EM 31.10.96	R\$ 590.272,62	

b) Fisco Estadual

ORIGEM	CREADOR	CORREÇÃO E JUROS ATÉ 31.10.1996 EM R\$
ICMS	Fazenda Estadual	R\$ 79.368,72
SUB TOTAL ATÉ 31.10.96	R\$ 79.368,72	

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

CREADOR	CORREÇÃO E JUROS ATÉ 30.09.1996 EM R\$
CIMUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 3.320,00
MICHIGAM BOTÕES LTDA	R\$ 3.499,13
GAIAPLÁS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA	R\$ 2.759,00
REIS DESENHOS ART. LTDA	R\$ 3.673,00
UTECH TEXTIL LTDA - ME	R\$ 41.990,23



MALHAS JARÔ LTDA	R\$ 39.571,09
FORMILINE SA	R\$ 2.778,26
TOUR DE FORCE AUDITORES E CONSULTORES	R\$ 1.477,78
BELT MALHAS LTDA	R\$ 19.508,08
BRADESCO S.A	R\$ 124.526,50
BANCO DO BRASIL S.A até 26.02.92	R\$ 4.401,82
GBL GRÁFICA BRINDES LAGES LTDA	R\$ 27.402,76
CELESC	R\$ 935,13
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 275.842,78

TOTAL GERAL.....R\$ 1.160.885,03

OBSERVAÇÕES:

- a)Créditos atualizados até data de 31.10.1996, acrescidos dos juros aplicáveis à cada caso;
- b)Créditos quirografários atualizados pela tabela do TJSC até 30.09.1996, acrescidos dos juros legais.
- c)Nos créditos trabalhistas não foram calculados os juros, que somente poderão ser pagos quando do pagamento de todos os credores e caso haja saldo para tanto, nos termos do art.26, "caput" da lei de Falências.
- d)Também para os demais créditos, apesar de calculados, os juros somente serão pagos caso, após a realização do ativo e pagamento dos credores, haja valor disponível para tanto, conforme art.26, "caput" da lei de Falências.
- e)Os créditos da União Federal e do Estado estão sujeitos a redução, tendo em vista que ainda encontram-se em tramitação os respectivos Executivos Fiscais.

Apiúna, 1º de novembro de 1996.

**JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE INDAIAL**

**MARCELO MURITIBA DIAS RUAS
SÍNDICO**



Ascurra (SC), 22 de agosto de 1996.

Prezado(s) Senhor(es),

Comunicamos-lhe(s) que o Posto de Atendimento Bancario, mantido por esta Agencia do Banco do Brasil S/A nas dependencias da Prefeitura do Municipio de Apiuna, tera as suas atividades encerradas em 30.09.96.

Atualmente, nao ha amparo legal para a manutencao desse tipo de unidade de negocios.

A partir desta data, ate 30.09.96, todos os clientes poderao movimentar as suas contas em Apiuna. Do dia 01.10.96 em diante, todas as contas, inclusive as de poupanca, serao transferidas automaticamente para Ascurra e poderao ser movimentadas no horario bancario.

Valemo-nos do enseio para agradecer o apoio e para transmitir nossos protestos de estima e distinta consideracao.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S/A - ASCURRA - SC

Osni Amandio Valandro
Gerente-Geral

paaenc1.doc



1478-8 13.250-0 CONFEC FERNANDA LT

---* B B - F I X 3 0 *---

VALOR DA COTA EM 21/11/96 R\$ 1,323377000
NAO HOUVE LANÇAMENTOS NOS ULTIMOS 5 DIAS UTEIS

ANIVERSARIOS

28.11.96	VLR BRUTO	1.080,68
	VLR LIQUIDO	1.056,71
	QTDE. COTAS	816,607843
SALDO TOTAL		1.080,68
LIQ. P/SAQUE		1.056,71
TOTAL COTAS		816,607843

---* B B - F I X C U R T O P R A Z O *---

VALOR DA COTA EM 21/11/96 R\$ 1,117705000
NAO HOUVE LANÇAMENTOS NOS ULTIMOS 5 DIAS UTEIS
SALDO TOTAL 1.136,90
TOTAL COTAS 1.017,179851
AUTORIZACAO 7.910.720 - NIVEL 4

TOTAL = R\$ 2.193,61 - 2.117,96

*

**

*



Corte aqui

Instituição Financeira Depositária

UNIBANCO

ORDEM DE CRÉDITO DE DIVIDENDO DE AÇÕES ESCRITURAIIS

Evento	Semestre/Ano	Parc./Data	Empresa	CGC
065	02/93	01 18/04/94	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S.A.	33.700.394/0001-40

Acionista Código	Nome	CPF/CGC
201167-0	CONFECOES FERNANDA IND E COM LTDA	75.298.596/0001-57

POSIÇÃO ACIONÁRIA	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAIS
	CR\$	UFIR	CR\$	UFIR	
		46.104		8.976	Bruto em UFIR 26.9245
DIVIDENDO POR AÇÃO	0,08904	0,0004809	0,09795	0,0005291	Imposto Retido em UFIR
DIVIDENDO BRUTO EM UFIR		22,1753		4,7492	Líquido em UFIR 26,9245
DIVIDENDO SUPLEMENTAR REL. AO RESULTADO 2 SEM/93, CONF. A.G.O. 30.03.94					Líquido a ser Pago (CR\$) 6,14

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS UNIBANCO

Sr. Acionista,
O TOTAL LIQUIDO A SER PAGO EM CR\$ SERÁ SEMPRE OBTIDO PELA MULTIPLICAÇÃO DO "LÍQUIDO EM UFIR" PELO VALOR DA UFIR DE 18/04/94.
Este crédito deverá ser recebido contra a apresentação desta Ordem e de Documento de Identidade na Agência Unibanco de sua preferência.
Ao final do exercício, V.Sa. receberá um extrato completo para sua Declaração de Rendimentos.

Este formulário só é válido como comprovante de pagamentos de dividendos, quando preenchido eletronicamente e autenticado mecanicamente. Autenticação Mecânica

UBB290896D247033*****6,19P65 004

Instituição Financeira Depositária

UNIBANCO

ORDEM DE CRÉDITO DE DIVIDENDO DE AÇÕES ESCRITURAIIS

Evento	Semestre/Ano	Parc./Data	Empresa	CGC
067	01/94	01 29/07/94	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S.A.	33.700.394/0001-40

Acionista Código	Nome	CPF/CGC
201167-0	CONFECOES FERNANDA IND E COM LTDA	75.298.596/0001-57

POSIÇÃO ACIONÁRIA	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		Total Bruto (R\$)
	Div. Integral	Div. Parcial	Div. Integral	Div. Parcial	
	138.312		26.928		99,85
DIVIDENDO POR AÇÃO	Integral 0,0005946	Parcial 0,0001982	Integral 0,0006541	Parcial 0,0002180	Imposto de Renda Retido (R\$) 0,00
DIVIDENDO BRUTO	Integral 82,24	Parcial	Integral 17,61	Parcial	Valor Líquido a ser Pago (R\$) 99,85
DIVIDENDO INTERMEDIARIO, DELIBERADO PELA RCA DE 21/07/94					

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO UNIBANCO

NOTA IMPORTANTE

Sr. Acionista,
Este crédito deverá ser recebido contra a apresentação desta Ordem e de Documento de Identidade na agência Unibanco de sua preferência.
Ao final do exercício, V.Sa. receberá um extrato completo para sua Declaração de Rendimentos.

Este formulário só é válido como comprovante de pagamentos de dividendos, quando preenchido eletronicamente e autenticado mecanicamente. Autenticação Mecânica

UBB290896D247033*****99,85P25 005

Corte aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 1605EF5C.



Instituição Financeira Depositária

UNIBANCO

ORDEM DE CRÉDITO DE DIVIDENDO DE AÇÕES ESCRITURAIS

Evento	Semestre/Ano	Parc.	Data	Empresa	CGC
068	02/94	00	31/01/95	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S.A.	33.700.394/0001-40

Acionista Código	Nome	CPF/CGC
201167-0	CONFECOES FERNANDA IND E COM LTDA	75.298.596/0001-57

	ORDINÁRIAS	PREFER./PREFER. A	PREFERENCIAIS B	Total Bruto (R\$)
POSIÇÃO ACIONÁRIA	138.312	26.928		96,15
DIVIDENDO POR AÇÃO	0,0005726	0,0006299		Imposto de Renda Retido (R\$) 0,00
DIVIDENDO BRUTO	79,19	16,96		Valor Líquido a ser Pago (R\$) 96,15
DIVIDENDO INTERMEDIARIO, DELIBERADO PELA RCA DE 19/01/95.				

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO UNIBANCO	NOTA IMPORTANTE
	Sr. Acionista, Este crédito deverá ser recebido contra a apresentação desta Ordem e de Documento de Identidade na agência Unibanco de sua preferência. Ao final do exercício, V.Sa. receberá um extrato completo para sua Declaração de Rendimentos.

2a. Via - Acionista

Este formulário só é válido como comprovante de pagamentos de dividendos, quando preenchido eletronicamente e autenticado mecanicamente.

Autenticação Mecânica

UBB290896D247033*****96,15P24 003

Corte aqui

Instituição Financeira Depositária

UNIBANCO

ORDEM DE CRÉDITO DE DIVIDENDO DE AÇÕES ESCRITURAIS

Evento	Semestre/Ano	Parc.	Data	Empresa	CGC
069	01/95	01	31/07/95	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S.A.	33.700.394/0001-40

Acionista Código	Nome	CPF/CGC
201167-0	CONFECOES FERNANDA IND E COM LTDA	75.298.596/0001-57

	ORDINÁRIAS	PREFER./PREFER. A	PREFERENCIAIS B	Total Bruto (R\$)
POSIÇÃO ACIONÁRIA	138.312	26.928		117,14
DIVIDENDO POR AÇÃO	0,0006976	0,0007674		Imposto de Renda Retido (R\$) 0,00
DIVIDENDO BRUTO	96,48	20,66		Valor Líquido a ser Pago (R\$) 117,14
DIVIDENDO INTERMEDIARIO, DELIBERADO PELA RCA DE 13/07/95.				

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO UNIBANCO	NOTA IMPORTANTE
	Sr. Acionista, Este crédito deverá ser recebido contra a apresentação desta Ordem e de Documento de Identidade na agência Unibanco de sua preferência. Ao final do exercício, V.Sa. receberá um extrato completo para sua Declaração de Rendimentos.

2a. Via - Acionista

Este formulário só é válido como comprovante de pagamentos de dividendos, quando preenchido eletronicamente e autenticado mecanicamente.

Autenticação Mecânica

UBB290896D247033*****117,14P11 002

Corte aqui

Liberado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 13:36. ciaDocumento.do, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 1605EF5C.



Instituição Financeira Depositária

UNIBANCO

ORDEM DE CRÉDITO DE DIVIDENDO DE AÇÕES ESCRITURAS

Evento	Semestre/Ano	Parc. Data	Empresa	CGC
073	01/96	01 31/07/96	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S.A.	33.700.394/0001-40

Acionista Código	Nome	CPF/CGC
201167-0	CONFECCOES FERNANDA IND E COM LTDA	75.298.596/0001-57

	ORDINÁRIAS	PREFER./PREFER. A	PREFERENCIAIS B	Total Bruto (R\$)
POSIÇÃO ACIONÁRIA	276.624	53.856		142,87
DIVIDENDO POR AÇÃO	0,0004254	0,000468		Imposto de Renda Retido (R\$) 0,00
DIVIDENDO BRUTO	117,67	25,20		Valor Líquido a ser Pago (R\$) 142,87
DIVIDENDO DO 1. SEM./96 DELIBERADO PELA RCA DE 15/07/96.				

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO UNIBANCO 409	<p>NOTA IMPORTANTE Sr. Acionista, Este crédito deverá ser recebido contra a apresentação desta Ordem e de Documento de Identidade na agência Unibanco - 409 de sua preferência. Ao final do exercício, V.Sa. receberá um extrato completo para sua Declaração de Rendimentos.</p>
---	--

Este formulário só é válido como comprovante de pagamentos de dividendos, quando preenchido eletronicamente e autenticado mecanicamente. Autenticação Mecânica

UBB290896D247033*****142.87P14 001

2a. Via - Acionista



BANCO DO BRASIL

Depósito com cartão magnético
Controle do cliente

13.250.0

502.

462.20

CONF. FERNANDA

Bco	Agência/GT	Aut.	Data	Valor/Terminal	Tr.	Nº conta	Cartão	Nome cliente	Agência
	BB 01629AG096			\$462,20DCM8U		BB 01629AG096			\$462,20RCM8U

Mod. 0.32.021-8 Via II - Cliente
Mar/98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 1605EF5C.



BANCO DO BRASIL Depósito com Cartão Magnético

13.250-0 512 - 70.00

CONF. FERNANDA LG

Controle do Cliente

Banco	Agência/GT	Aut.	Data	Valor/Terminal	Nº conta	Cartão	Nome cliente	Agência
BB	020 5AG096			\$70,00DCMBU	BB 020 5AG096		\$70,00RCMBU	

Mod. 0.32.021-8 via II - Cliente Jun./95

BANCO DO BRASIL 13.250-0 Depósito com cartão magnético

CONF. FERNANDA LTDA 70,00

Controle do cliente

Bco.	Agência/GT	Aut.	Data	Valor/Terminal	Tr.	Nº conta	Cartão	Nome cliente	Agência
				BB 012 5SET96			\$70,00RCMBU		

Mod. 0.32.021-8 via II - Cliente Mar./96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjcc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 1605EF5C.



BANCO DO BRASIL Depósito com cartão magnético
Controle do cliente

BB 1478010024 121028 1013900.00

S12

Bco.	Agência/GT	Aut.	Data	Valor/Terminal	Tr.	Nº conta	Cartão	Nome cliente	Agência
B	1478010054	151096		70,00DC16607	209	000013250-0	CONFEC FERNANDA LT		1478-8

Mod. 0.32.021-8 via II - Cliente
Mai./96

BANCO DO BRASIL Depósito com cartão magnético
Controle do cliente

Bco.	Agência/GT	Aut.	Data	Valor/Terminal	Tr.	Nº conta	Cartão	Nome cliente	Agência
BB	1478010103	041196		70,00DC16631	209	000013250-0	CONFEC FERNANDA LT		1478-8

Mod. 0.32.021-8 via II - Cliente
Mar./96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000075-21.1991.8.24.0031 e código 1605EE5C.



CONTRIBUINTE

ESTADO DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE
UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR
Processo nº GR03-8381/968

###

Reclamante: MASSA FALIDA CONFECÇÕES FERNANDA IND. E COM. LTDA
Procedência: BLUMENAU
Notificação nº: 30101622 de 21.03.96
Valor: R\$ 72.367,81
Notificante: LUIZ AYR FERREIRA DA SILVA

EMENTA: COMPROVADO QUE HOUE DUPLICIDADE DE NOTIFICAÇÕES, SOBRE O MESMO FATO GERADOR, CANCELA-SE A POSTERIOR. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.

MASSA FALIDA CONFECÇÕES FERNANDA IND. E COM. LTDA reclama, tempestivamente, das notificações especificadas no cabeçalho, requerendo o cancelamento pelas razões elencadas às folhas 2 a 4.

Alega, em síntese, que:

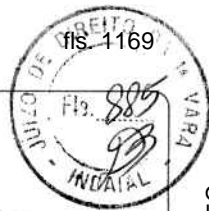
- 1 - teve sua falência decretada em 1993;
- 2 - em dezembro de 1995 já havia sido notificada, tendo apresentado reclamação, conforme cópia em anexo;
- 3 - em consequência foi notificada duas vezes concernente ao ICMS dos meses 06, 10, 11 e 12/90 oriundos de parcelamento;
- 4 - realmente a empresa não deu cumprimento as parcelas devidas;
- 5 - pelo fato de ter sido decretada falência não é exigível a multa.

A autoridade fiscal, às folhas 15, traz suas informações, opinando pelo cancelamento do ato fiscal.

Este o relatório.
Passo a decidir.

Versam os autos sobre reclamação contra notificação fiscal cujo fato gerador foi deixar de pagar no prazo regulamentar o imposto devido e declarado em BIA. O contribuinte se insurge contra o ato fiscal alegando tratar-se de repetição de outro anterior.

De acordo com as provas contidas nos autos, notificações de fo-



lhas 07 e 10/1, verifica-se a duplicidade de lançamentos, pelo que correta a alegação da reclamante, somente sendo feito um reparo: dívida fiscal não se habilita na falência, procede-se a penhora no rosto dos autos falimentares.

Isto posto, julgo procedente a reclamação, pois caracterizada a duplicidade de lançamentos fiscais.

RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUIN-
TES.

Encaminhe-se à origem para ciência da parte interessada.

Florianópolis, 04 de agosto de 1996.

FERNANDO J. PIAZENSKI
Julgador de Processos Fiscais

Ciente em:
Recebi cópia:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JULGADOR DAS RECLAMAÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



ALTAIR LUIZ SURDI
Matrícula 172129-1

Referente NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 301016-22 - ICMS
Reclamante : MASSA FALIDA CONFECÇÕES FERNANDA IND.E COM.LTDA

A **MASSA FALIDA CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, neste ato representada pelo seu Síndico, **Dr. MARCELO MURITIBA DIAS RUAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SC 9596, com escritório situado na Av. Quintino Bocaiúva, 20, centro, cidade de Apiúna/SC, que ao final assina, vem mui respeitosamente diante de Vossa Excelência, no prazo de lei, apresentar:

RECLAMAÇÃO à NOTIFICAÇÃO acima epigrafada, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 13:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 1605EF5C.



1. Primeiramente esclarece que a reclamante teve sua **FALÊNCIA** decretada no início do ano de 1993, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Indaial, processo falimentar autuado sob o nº 9.726.

2. Com relação a notificação acima epigrafada, tem a dizer que no mês de dezembro de 1995 já foi a massa falida **NOTIFICADA (NOTIFICAÇÃO Nº 50561548-ICMS)** do débito em questão, que diz respeito ao parcelamento do ICMS, tendo na oportunidade apresentado **RECLAMAÇÃO**, a qual foi devidamente protocolada junto a USEF de Indaial/SC, no dia 04.01.1996, consoante se pode verificar da fotocópia inclusa.

3. Portanto, diante destes fatos, está sendo a massa Falida **NOTIFICADA 2(duas) vezes para o pagamento de um único Crédito Tributário**, concernente ao ICMS dos meses de 06/90, 10/90, 11/90 e 12/90, oriundos de um parcelamento requerido, motivo pelo qual deve ser esta **última NOTIFICAÇÃO (nº 30101622)** cancelada, vez que é o mesmo objeto da Notificação nº 50561548.

4. Com relação ao débito, em levantamento efetuado com o antigo Contador da empresa Falida, verificou-se que realmente esta não deu cumprimento integral ao parcelamento requerido, pois somente quitou uma das parcelas, valor este que deverá ser abatido do total da dívida, caso já não tenha sido efetuado.

5. Outra questão que merece esclarecimentos, é o fato de que, com a decretação da falência, torna-se inexigível qualquer multa de origem administrativa ou penal, conforme prevê a Lei de Quebras, em seu art. 23, parágrafo único, inciso III (Lei 7.661/45).

6. Indevida portanto a exigência do crédito referente a multa, o que importa no valor de R\$ 16.871,65 ou 20.359,1729 UFIR, o qual deve ser excluído do montante da Notificação.

7. Com relação ao pagamento de tais valores, no prazo de 30(trinta) dias, informo que tal atitude não é possível, pois é defeso ao Síndico efetuar pagamento a qualquer credor da massa antes da devida habilitação do crédito fazendário e autorização judicial para tanto, após a venda judicial do patrimônio da falida.

8. Deve portanto a Fazenda Estadual providenciar a habilitação de tal Crédito Tributário nos autos da falência, processo falimentar nº 9.726, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial/SC.

9. Diante do acima exposto, requer:

a) Que seja a presente **RECLAMAÇÃO** recebida, **INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO DO VALOR DA NOTIFICAÇÃO**, tendo em vista a **impossibilidade LEGAL** de que tal seja efetuado, e julgada procedente para que



seja a mesma CANCELADA, vez que versa sobre o mesmo objeto da NOTIFICAÇÃO N° 50561548, expedida em 05.12.1995.

Nestes termos

Pede deferimento

Apiúna, 09 de abril de 1996.


MARCELO MURITIBA DIAS RUAS
SÍNDICO DA MASSA FALIDA